

Proc. 5.662/A2

(CJT-105-42)

1942

AP/NA

É nula a decisão do Conselho Regional
preferida sobre matéria, cuja competen-
cia originária para o julgamento do dis-
sídio, é das Juntas de Conciliação e
Julgamento.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que
a Empresa Fon-Fon e Seletá S/A. interpõe recurso ordinário da
decisão do Conselho Regional da 1a. Região que julgou improceden-
te o inquérito administrativo instaurado contra Germano Falmão e
condenou a empresa a reintegrar o empregado com indenização dos
salários atrasados, e;

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro
do prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 202, do decre-
to-lei 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que a recorrente fundamenta o seu re-
curso no que dispõe o art. 202 do referido decreto-lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por mai-
ria de votos, (cinco contra dois), conheder o recurso para de-
clarar nula a decisão do Conselho Regional da 1a. Região, de vez
que a competência originária para o julgamento do dissídio era
de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 19/8/1942.